



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal do Rio Grande**

**Rio Grande, 28 de janeiro de 2004.**

**Exmo. Sr. Presidente**

**Projeto de Lei nº 11/04**

**“Dá a denominação de 8 de março  
à uma via pública do município do  
Rio Grande”**

**Art. 1º - Fica denominada de “8 de março” uma via pública do  
município do Rio Grande.**

**Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**



**Vereador Celso Krause  
Líder Bancada PFL**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**DESPACHO**

Processo nº 176

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) PROTO - PL

Deliberou a Comissão de ( ) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 17 de Fevereiro de 2004.

Presidente da Comissão

**PARECER JURÍDICO**

Nº

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 200

Consultor Jurídico

**DESPACHO**

Na condição de Relator (a) :

~~( )~~ Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

~~( )~~ Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

~~( )~~ O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 12 de Abril de 2004.

Relator(a)

RELATÓRIO:

JÁ EXISTE LEI QUE TRATA DA DESTA MATÉRIA

FCS-04  
PL

**LEI Nº 5.372**

**De 03 de dezembro de 1999**

**“DÁ A DENOMINAÇÃO DE 8 DE MARÇO, A  
UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Dá a denominação de 8 de Março, a uma via pública do Município.

**Artigo 2º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Rio grande, 03 de dezembro de 1999



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

45

PROCESSO.....

176/2004

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara ~~não~~ haver impedimento a sua tramitação.

☒ INCONSTITUCIONAL

☐ ANTIJURÍDICO

☒ ANTIREGIMENTAL

☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões,

12 de ABRIL

de 2004

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro